



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261 - Salto-SP - CEP 13320-240

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003758-97.2019.8.26.0526**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Direitos / Deveres do Condômino**  
 Exequirente: **Condominio Terras de Santa Rosa**  
 Executado: **Hilda Aparecida de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 22258 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto (fls. 20/23), em nome de **Hilda Aparecida de Souza**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequirente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequirente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequirente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequirente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SALTO**

**FORO DE SALTO**

**2ª VARA**

**Av. Dom Pedro II, 261 - Salto-SP - CEP 13320-240**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Salto, 14 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,  
Salto-SP - E-mail: salto2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003758-97.2019.8.26.0526**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Direitos / Deveres do Condômino**  
 Exequente: **Condominio Terras de Santa Rosa**  
 Executado: **Hilda Aparecida de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa**

Vistos.

Com razão a parte exequente, trata-se de erro material, não havendo óbice de ser corrigido neste momento. Passo a declarar a decisão:

"Defiro a penhora do imóvel descrito nas matrículas nº 2258 e 2257 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto (fls. 20/23), em nome de Hilda Aparecida de Souza. (...)

No mais, cumpra-se integralmente o quanto determinado.

Intime-se.

Salto, 03 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**